

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA
PREVIDENCIA SOCIAL - CPIPREV
AUDIÊNCIA PUBLICA EM 22 DE MAIO DE 2017

PERGUNTAS DO RELATOR PARA O DR. EDUARDO FAGNANI - Professor da UNICAMP-

Universidade de Campinas

Dr. Eduardo: Recentemente, em entrevista a revista Carta Capital, Vossa Senhoria disse o seguinte:

"Para que a União integralizasse a sua parte no sistema tripartite, os constituintes de 1988 criaram duas fontes de receita que não existiam: a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), que incide sobre o faturamento das empresas. Em 1989, o Ministério da Fazenda passou a mão nos recursos da CSLL e do Cofins. E a Previdência passou a contabilizar apenas a contribuição do trabalhador e do empregador". (Entrevista Carta Capital 13/03/17)

- 1) V.Sa. defende que, dentre outras causas, o alegado déficit da previdência ocorre porque o governo não considera nessa conta receitas como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

RESPOSTA EDUARDO FAGNANI

Exatamente, Senador Hélio José.

Como tratado detalhadamente no documento "Previdência: Reformar para Excluir?" (<http://plataformapoliticasocial.com.br/previdencia-reformar-para-excluir>)

*Recebido por email em:
06/06/2017, às 11:39*

Assinatura
Marcelo Assafte Lopus
Técnico Legislativo
Mat. 267895



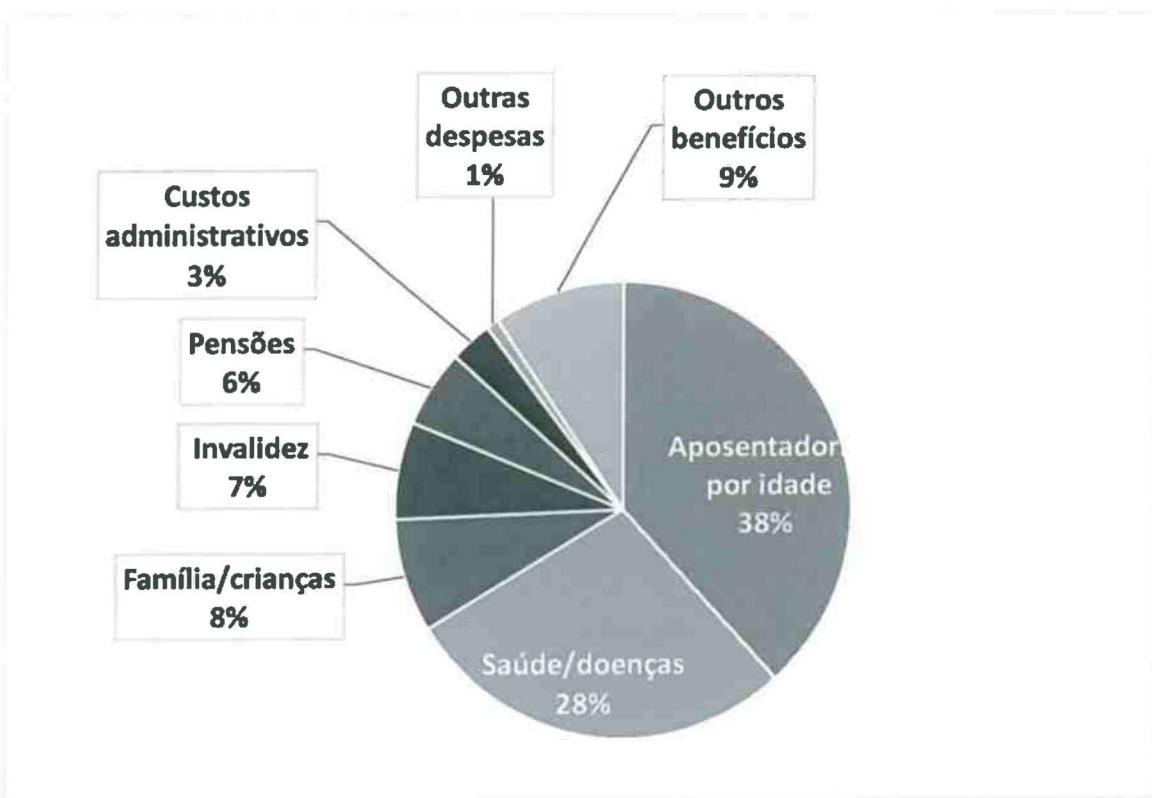
completo/), a Constituição Federal de 1988 (CF-88), no artigo 194, concebeu o direito à Previdência Social como parte integrante de amplo sistema de proteção social ao cidadão brasileiro – denominado Seguridade Social – junto com os direitos à Saúde, à Assistência Social e ao Seguro-Desemprego.

Para redigir a Constituição, os Constituintes de 1988 inspiraram-se em alguns princípios dos regimes de Estado de Bem-Estar Social desenvolvidos após a Segunda Guerra Mundial nas nações industrializadas. O clássico relatório "Social Insurance and Allied Services" elaborado pelo economista liberal William Beveridge exerceu grande influência nas mudanças que se seguiram a partir de 1945.

A Seguridade Social é um dos núcleos daqueles regimes que asseguram um conjunto de direitos sociais universais (proteção à velhice, socorro no desemprego, assistência à saúde e assistência social). A Seguridade diferencia-se do "Seguro", ao qual só tem direito quem paga.

Como mostra a Figura 1, a estrutura das despesas com a Proteção Social em 28 países da Europa, contemplou em 2012 um conjunto de benefícios e programas sociais muito semelhantes aos garantidos no Brasil pelo artigo 194 da CF-88.

FIGURA 1 – PROTEÇÃO SOCIAL NA OCDE (EU-28)
ESTRUTURA DA DESPESA
(EM %)
2012



Fonte: Eurostat

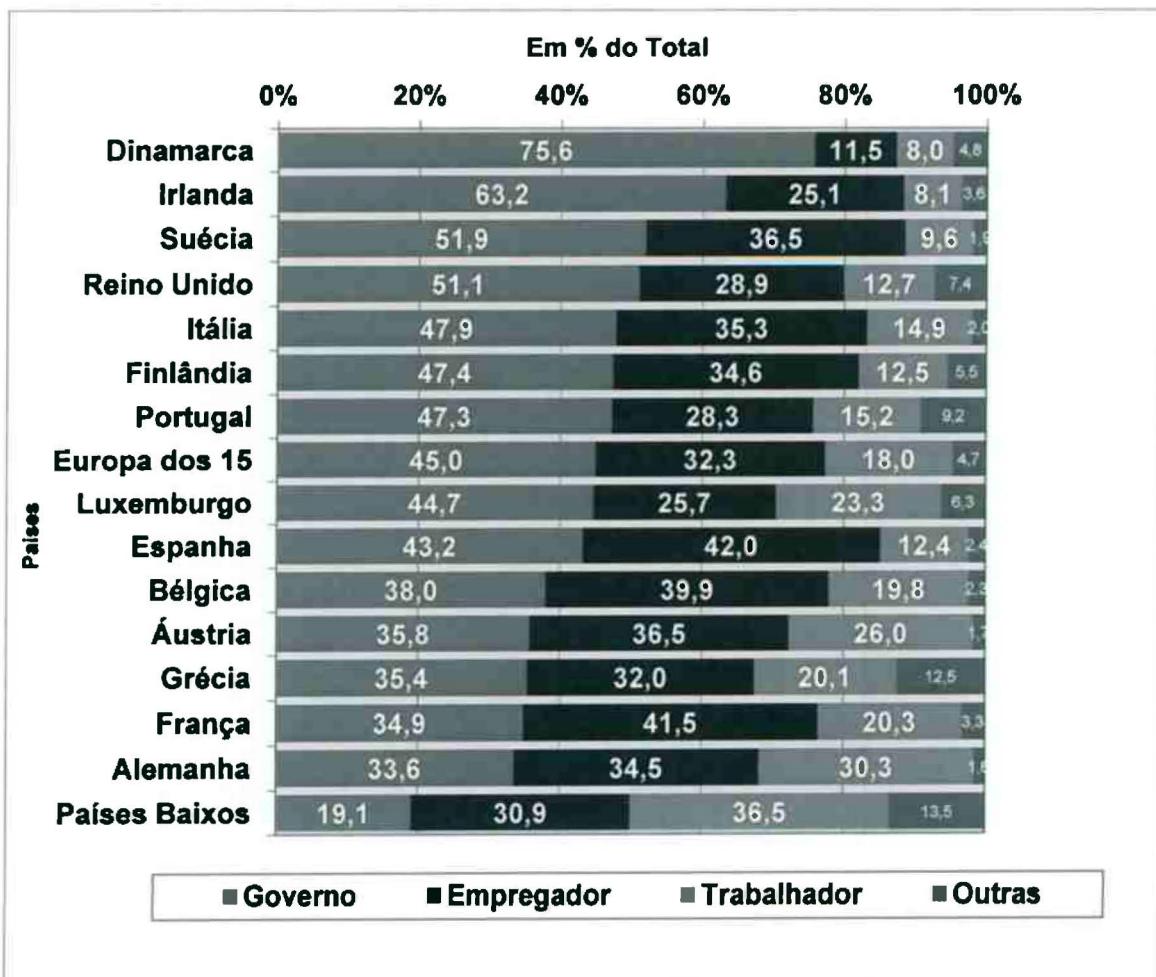
Embora contributiva, a Seguridade Social é em parte regida também pelo princípio da solidariedade. Trata-se de um pacto social (todos devem viver acima de um nível de vida mínimo, abaixo do qual não se admite que alguém tenha de viver) firmado por toda a sociedade, a qual aceita que tenha deveres para com seus membros e a responsabilidade de protegê-los.

Quem paga a parte dos que não podem pagar? O sistema tributário, que taxa proporcionalmente mais aqueles que ganham mais. Assim se faz uma redistribuição da renda pela via tributária, para financiar programas regidos pela lógica da solidariedade.

Nesses regimes, o financiamento da Seguridade baseia-se no clássico "modelo tripartite" instituído pelo chanceler Otto von Bismarck na Alemanha do século XIX. Trabalhadores, empregadores e o governo (por meio de impostos gerais) são igualmente responsáveis pelo financiamento da proteção social.

Num conjunto de 15 países europeus, a participação média relativa das "contribuições do governo" no financiamento da Seguridade Social é de 45% do total. A "contribuição dos empregadores" é de 35%. E a dos trabalhadores é de 18%. (Figura 2)

**FIGURA 2 – FONTES DE RECEITA DA PROTEÇÃO SOCIAL NA OCDE (EU-15)
(PARTICIPAÇÃO %)**
2012



Fonte: Eurostat

Os reformistas brasileiros nos anos de 1970 inspiraram-se nesse paradigma que ainda não havia sido contraditado pelos neoliberais em ascensão e ainda não hegemonicos. A inscrição da Seguridade Social na Constituição de 1988 foi o desaguadouro de um longo processo, no qual a academia teve papel destacado – muito diferente da alienação hoje predominante.

Um primeiro esboço da Seguridade Social encontra-se no documento "Esperança e Mudança" de 1982, ironicamente, organizado pelo PMDB. Seguiram-se diversos outros estudos. Mas certamente a mais abrangente reflexão crítica sobre a realidade e os rumos possíveis do sistema previdenciário brasileiro encontra-se no "Relatório Final do Grupo de Trabalho para a Reforma da Previdência Social" publicado em 1986.

A elaboração desse documento – que construiu a espinha dorsal do capítulo sobre a Seguridade Social inscrito na Constituição Federal de 1988 – foi coordenada pelo cientista político Wanderley Guilherme dos Santos, tendo como secretária-executiva a economista Sulamis Dain. Participaram desse trabalho setores da oposição ao regime militar, especialistas em questões previdenciárias, dirigentes sindicais e representantes de entidades patronais.

O cerne das recomendações daquele documento foi introduzir o princípio da "Seguridade Social". O relatório enfatizava a necessidade de o Brasil transitar, de um modelo de proteção baseado "estritamente em uma concepção contratualista", para um "sistema amplo de bem-estar social".

A lógica contratual de Seguro (garantia da renda de acordo com a capacidade contributiva do segurado) seria substituída pela lógica de solidariedade entre os contribuintes. O direito coletivo decorrente da cidadania prevaleceria sobre o direito individual associado à contribuição. Com a seguridade, esse direito individual seria abandonado em favor do direito coletivo decorrente da incidência dos encargos financeiros sobre o conjunto da sociedade.

Ao cabo de longa etapa, os Constituintes de 1988 escreveram o artigo 194, que estabelece que integram a Seguridade Social: a Previdência Rural e Urbana, a Saúde, a Assistência Social e o Seguro-desemprego. E, para financiar a Seguridade Social, os Constituintes conceberam o que se lê no artigo 195, que determina que a Seguridade Social seja financiada pela contribuição do governo, pela contribuição do empregador e pela contribuição do trabalhador.

E fizeram mais: para o governo cumprir a sua parte no financiamento da Seguridade, aqueles Constituintes criaram duas novas fontes de financiamento que não existiam: a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Empresas, CSLL, e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, Cofins. Foi a saída encontrada diante do fracasso da tentativa de corrigir as injustiças do sistema de impostos concebido pela ditadura militar.

Essas novas fontes de financiamento foram criadas para garantir programas sociais não contributivos inspirados na solidariedade, como o SUS, a Assistência Social e a Previdência Rural. No caso da Previdência Rural, procurava-se reparar uma injustiça histórica, pois até 1988 o trabalhador rural não tinha os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários de que gozava o trabalhador urbano.



Eram idosos que trabalharam no campo desde os anos de 1940 e 1950 em condições de semiescravidão. Com o Pacto Social celebrado em 1988, a sociedade queria reparar essas injustiças. E concordou em criar novas fontes de financiamento (CSLL e Cofins) para dar aos trabalhadores rurais o benefício de um salário mínimo por mês. O mesmo ocorreu com o benefício assistencial para portadores de deficiência e idosos com renda *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo.

O Governo Financia a Previdência desde a década de 1930

É importante sublinhar que o artigo 195 da CF-88 não é propriamente uma inovação. A "contribuição do governo" no financiamento da Previdência existe desde a década de 1930, quando foram criados os Institutos de Aposentadoria e Pensão.

A "contribuição do Estado" está prevista, por exemplo, no artigo 11 do Decreto n. 22.872/1933 que criou o Instituto dos Marítimos; e o artigo 21 determina que "as rendas arrecadadas pelo Instituto são de sua exclusiva propriedade e em caso algum terão aplicação diversa da estabelecida neste decreto, considerados nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, e sujeitos os seus autores às sanções cominadas no capítulo VIII". O artigo 69 da Lei Orgânica da Assistência Social de 1960 (Lei n. 3.807) mantém o sistema tripartite, o mesmo ocorrendo na ditadura militar, como reza, por exemplo, a Lei n. 5.890 de 1973.

A Constituição de 1988 tão somente reforçou essa tradição iniciada em 1933. E, além de criar duas novas contribuições, os Constituintes deram a esse modelo tripartite *status Constitucional*.

Mas apesar da CF, no §5º do artigo 165, também ter determinado a obrigatoriedade de apresentação de três orçamentos da União (o Orçamento Fiscal, o das Empresas Estatais e o da Seguridade Social), os sucessivos governos brasileiros têm incluído na lei orçamentária anual enviada ao Congresso Nacional apenas duas peças: o Orçamento das Estatais e, de modo agregado, o Orçamento Fiscal e da Seguridade.

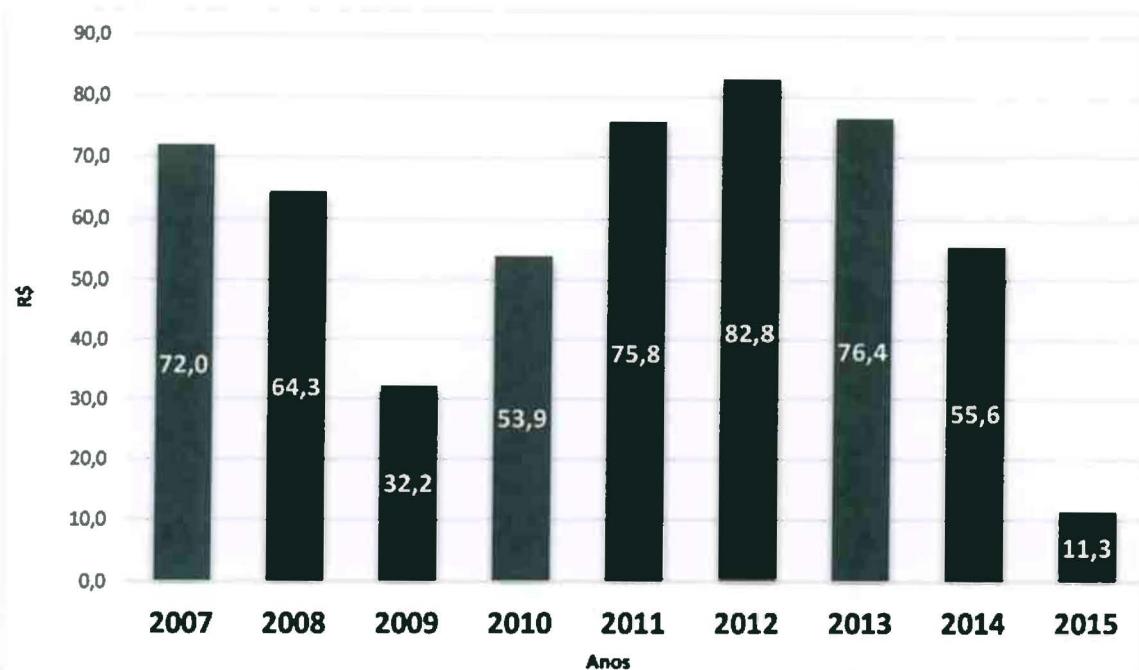
Isso exige que estudiosos e especialistas reconstruam o que seria o Orçamento da Seguridade, considerando, por um lado, a diversificada base de financiamento e, por outro, o conjunto de despesas vinculadas à Saúde, à Assistência e à Previdência. Também são incluídas nesse orçamento as receitas e despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para viabilizar o Seguro-Desemprego e o abono salarial.

A Seguridade Social é superavitária

Desse modo, estudos realizados pela ANFIP há mais de 20 anos revelam que a Seguridade Social sempre foi superavitária, se fossem seguidos os procedimentos e fontes estabelecidas pela Constituição para o seu financiamento. O relatório produzido pela entidade para o ano de 2015 (ANFIP, 2016) traz, inclusive, os valores apurados desses superávits, para o período de 2007 a 2015 (Figura 3).



**FIGURA 3 – SUPERAVIT DA SEGURIDADE SOCIAL
(EM MILHÕES CORRENTES)
2007-2015.**



Fonte: ANFIP in Análise da Seguridade Social 2015.

Os relatórios da ANFIP mostram também as informações sobre o orçamento da Seguridade Social de forma detalhada (Figura 4). Destaca-se entre os principais dados divulgados a preocupante tendência de redução do superávit, observada em 2015, que é fruto da recessão econômica e da política de renúncias tributárias.

**FIGURA 4 – RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO ORÇAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL (EM R\$ MILHÕES CORRENTES)
ANOS SELECIONADOS.**

RECEITAS REALIZADAS	2005	2007	2009	2011	2013	2015
1. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	277.045	340.281	375.887	508.095	634.239	671.637
Receita Previdenciária ⁽¹⁾	108.434	140.412	182.008	245.890	317.164	352.553
Arrecadação Previdenciária	108.434	140.412	182.008	245.890	307.147	350.272
Urbana	105.086	136.167	177.444	240.534	300.991	343.191
Rural	3.348	4.245	4.564	5.356	6.156	7.081
Compensações não repassadas ⁽²⁾					10.017	2.281
Cofins	89.597	101.835	116.759	159.625	199.410	200.926
CSLL	26.232	33.644	43.592	57.582	62.545	59.665
PIS/Pasep	22.083	26.116	31.031	41.584	51.065	53.071
Outras contribuições ⁽³⁾	30.699	38.274	2.497	3.414	4.055	5.423
2. RECEITAS DE ENTIDADES DA SEGURIDADE	11.704	12.603	14.289	16.787	15.078	20.534
Recursos Próprios do MDS	87	43	160	86	239	137
Recursos Próprios do MPS	798	962	503	672	819	1.078
Recursos Próprios do MS	947	1.888	2.542	3.220	3.858	4.257
Recursos Próprios do FAT	9.507	9.304	10.652	12.240	9.550	14.160
Recursos Próprios dos HU	102	110	50	58	103	238
Taxas, multas e juros da Fiscalização.	264	296	381	511	509	664

3. Contrapartida do Orçamento Fiscal EPU (4)	1.052	1.766	2.015	2.256	1.782	2.226
TOTAL DE RECEITAS	289.801	354.649	392.191	527.137	651.099	694.397
DESPESAS REALIZADAS	2005	2007	2009	2011	2013	2015
1. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (1)	145.816	182.575	225.095	281.438	357.003	436.090
Previdenciários urbanos	118.626	147.386	178.999	218.616	274.652	336.296
Previdenciários rurais	27.190	35.189	44.850	61.435	80.355	98.041
Compensação previdenciária (5)	-	-	1.246	1.387	1.996	1.753
2. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (6)	9.335	13.468	18.712	25.116	33.869	41.798
3. BOLSA FAMÍLIA E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	6.769	8.943	11.877	16.767	24.004	26.921
4. EPU – BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL	1.052	1.766	2.015	2.256	1.782	2.226
5. SAÚDE: DESPESAS DO MS (7)	34.517	45.798	58.270	72.332	85.429	102.206
6. ASSISTÊNCIA SOCIAL: DESPESAS DO MDS (7)	1.716	2.302	2.746	4.033	6.227	5.389
7. PREVIDÊNCIA SOCIAL: DESPESAS DO MPS (7)	3.404	4.792	6.265	6.767	7.401	8.197
8. OUTRAS AÇÕES DA SEGURIDADE SOCIAL	2.384	4.404	7.244	7.875	11.871	11.547
9. BENEFÍCIOS FAT	11.375	17.951	27.092	34.159	46.561	48.180
10. OUTRAS AÇÕES DO FAT	547	685	650	579	505	506
TOTAL DE DESPESAS	216.915	282.685	359.968	451.323	574.653	683.061
RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL	72.886	71.965	32.223	75.814	76.446	11.337

Fonte: ANFIP e Fundação ANFIP (Análise da Seguridade Social 2015). Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – extração Siga Brasil – Senado Federal; para os dados do RGPS, o fluxo de caixa do Ministério da Previdência Social – MPS; e para as compensações não repassadas, ANFIP.

Notas:

[1] receitas e despesas previdenciárias líquidas acrescidas das compensações pela desoneração da folha de pagamentos; em despesas com benefícios previdenciários urbanos estão incluídos repasses de compensações previdenciárias a outros regimes;

[2] compensação pela desoneração da folha de pagamentos não repassada, dados atualizados;

[3] inclui receitas provenientes dos concursos de prognósticos e as receitas da CPMF, extinta em 2007;

[4] receitas dos hospitais universitários com a prestação de serviços Saúde, embora essa receita não seja típica da Seguridade Social, corresponde às despesas realizadas por essas unidades, computadas em Outras ações da Seguridade Social;

[5] corresponde às despesas com Encargos Previdenciários da União – EPU, de responsabilidade do Orçamento Fiscal;

[6] compensações com outros regimes previdenciários;

[7] as despesas com benefícios de prestação continuada [Loas e RMV] estão hoje agrupadas entre benefícios relativos a idosos e a pessoas com deficiência;

[8] incluem despesas de pessoal ativo e todas as demais relativas ao custeio e investimento.

Elaboração: ANFIP e Fundação ANFIP.

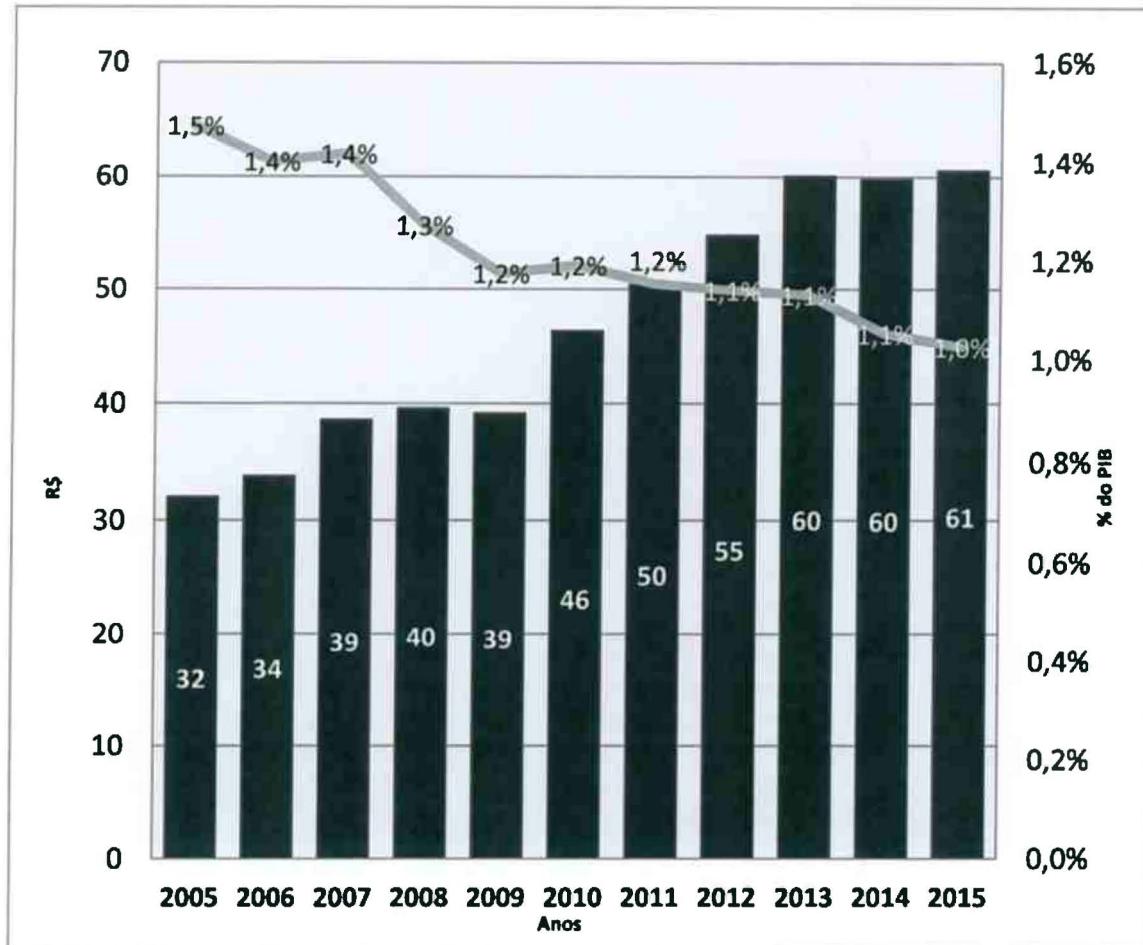
A Seguridade é superavitária mesmo com a DRU e as desonerações tributárias.

O que se tem é que estudos anuais realizados pela ANFIP revelam que a Seguridade Social sempre teria sido superavitária, se fossem seguidos os procedimentos e fontes estabelecidas pela Constituição para o seu financiamento.

A Seguridade Social é superavitária mesmo com a crescente subtração das suas receitas pela incidência da Desvinculação das Receitas da União (DRU) – estimada em cerca de R\$60 bilhões nos últimos anos e, aproximadamente, R\$500 bilhões nos últimos dez anos (2006 a 2015) (Figura 5).



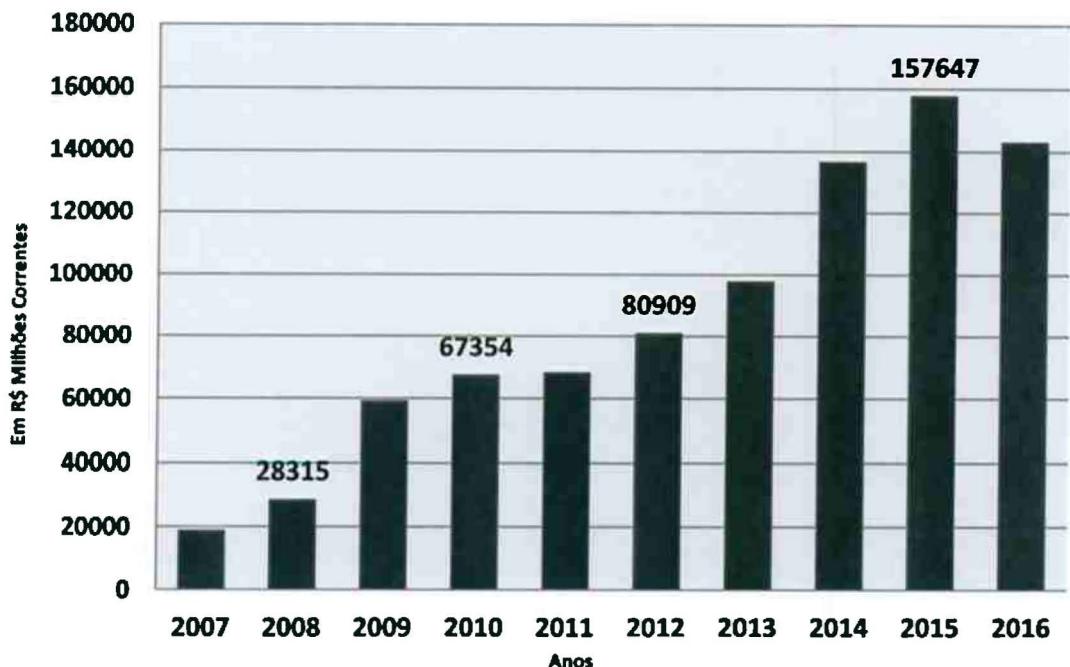
**FIGURA 5 – DRU – CAPTURA DE RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL
(EM R\$ BILHÕES CORRENTES E % DO PIB)
2005-2015**



Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO/STN

A Figura 6 indica que a Seguridade Social é superavitária mesmo com a DRU e com as desonerações tributárias concedidas pela área econômica do governo sobre as suas principais fontes de financiamento. Em 2015, por exemplo, a Seguridade deixou de arrecadar R\$157,6 bilhões por conta dessas isenções.

**FIGURA 6 – TOTAL DE DESONERACÕES DA RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL
(EM R\$ MILHÕES CORRENTES)
2007-2016**



Fonte: Receita Federal, Ministério da Fazenda. Demonstrativo dos Gastos Tributários. PLOA [projeções] e Relatório de Bases Efetivas.

Notas: [1] Dados de 2007 a 2014, Bases Efetivas. Dados de 2015 e 2016, dados estimados, PLOA-projeções.

[2] Gastos com a contribuição para a Previdência inclui: Copa do Mundo [isenção à Fifa e entidades organizadoras]; desoneração da folha de salários; donas de casa; entidades filantrópicas; exportação da produção rural; MEI [microempreendedor individual]; Olimpíadas 2016 [isenção patronal ao comitê organizador]; Simples Nacional; TI [tecnologia da informação] e TIC [tecnologia da informação e comunicação], indústrias de transformação e setor hoteleiro. Nem todas as rubricas estão contidas em todos os anos. Elaboração (ANFIP, 2016).

O "déficit" é efeito de não se contabilizar como receita da Previdência a contribuição do governo

Ora, se a Previdência é parte da Seguridade Social e se o Orçamento da Seguridade Social é superavitário, então, de onde vem o "déficit" apregoado pelo governo?

Ele vem da não contabilização das contribuições cabíveis ao Estado como receita previdenciária. Desde 1989, só são consideradas no orçamento da Previdência as contribuições dos trabalhadores e dos empregadores sobre a folha de salário, apesar das críticas das centrais sindicais registradas nas conclusões dos trabalhos do Fórum Nacional da Previdência Social, realizado em 2007. Em outras palavras, o que seria a contribuição do Estado no esquema de financiamento tripartite instituído pela Constituição é denominado pelo governo de déficit.

A forma contábil e inconstitucional adotada pelo governo.

A Figura 7 reproduz, para 2015, a forma de contabilização das contas da Previdência adotada pelo governo e que somente considera como receita as contribuições dos trabalhadores e dos empregadores sobre a folha de salário (R\$350 bilhões) (Ver Figura 4). Ou seja, nenhum centavo das contribuições arrecadadas através da Cofins, da CSLL e do PIS/Pasep foi incluído como fontes de receita da Previdência, no período analisado.

**FIGURA 8 – RESULTADO DA PREVIDÊNCIA CONTABILIZADO PELO MPAS
(EM MIL)
2015
BRASIL**

Receitas/Despesas	2015	% PIB
A – Receitas	350.272,0	5,9%
Urbano	343.190,7	5,8%
Rural	7.081,3	0,1%
B- Despesas (Benefícios Pagos)	436.090,1	7,4%
Urbano	338.049,3	5,7%
Rural	98.040,8	1,7%
C – RESULTADO (A-B)	-85.818,1	1,4%

Fonte: Tesouro Nacional in: MPS (RGPS por clientela urbana e rural segundo metodologia própria).

Nesse sentido, considerando, pois, o que reza a CF-88, não faz sentido falar em "déficit" porque existem outras fontes de recursos constitucionalmente asseguradas no Orçamento da Seguridade Social que também financiam a Previdência. Esse suposto rombo de R\$85 bilhões, estimado pelo governo para o exercício de 2015, poderia ter sido coberto com parte dos R\$202 bilhões arrecadados pela Cofins, dos R\$61 bilhões arrecadados pela CSLL e dos R\$53 bilhões arrecadados pelo PIS/Pasep (ver Figura 4). Haveria ainda os R\$63 bilhões capturados da Seguridade pela DRU e os R\$157 bilhões de desonerações e renúncias de receitas pertencentes ao Sistema de Seguridade Social (Ver Figuras 5 e 6).

"Déficit": Um desprezo ao Poder Constituinte iniciado em 1989.

Falar de algum "déficit" da Previdência é ataque frontal, é atropelar e desprezar a Constituição de 1988. Esse ataque e atropelamento começou nos últimos anos da transição democrática coordenada por José Sarney, como apontam os diversos estudos realizados pelo economista Aluísio Teixeira, dentre outros. Esse movimento contra a Constituição foi duramente denunciado pelo relator do capítulo sobre a Seguridade Social na CF-1988, o senador Almir Gabriel do PSDB em 1989:

"É interessante, para o governo, que o déficit público apareça na Previdência exatamente por este motivo: como não se pode aumentar a receita com impostos, o déficit da Previdência é um pretexto. Recursos que deveriam ter sido alocados no ministério foram desviados para outros setores, para cobrir outros setores, para cobrir outros buracos de caixa. Além de deixar de custear a máquina previdenciária, não arcando com as despesas administrativas e de pessoal, o governo está utilizando parte do Finsocial [Cofins] para pagar os segurados e pensionistas da União, que sempre foram pagos com recursos do Tesouro Nacional e não do Iapás" (Governo aumentará contribuições para sanear Previdência. Folha de S.Paulo, 17/5/1989).



O mesmo descaso pelo texto Constitucional foi admitido, pública e impunemente, pelo então ministro da Previdência e Assistência Social, Jáder Barbalho, em entrevista concedida em meados de 1989:

"Não vou discutir ética. (...) O grande problema do ministro do Planejamento é que ele tem vários déficits para administrar. Na hora que eu pedir para ele mandar a Cofins para Previdência, ele pode chegar e perguntar: 'Como é que eu vou pagar os pensionistas da União?' Isso porque o déficit da Previdência é resultado do déficit da União. Todo mundo deve ser pago com o dinheiro da seguridade social, mas a maior parte foi destinada ao pagamento dos pensionistas da União" (Um rombo federal. Entrevista com Jáder Barbalho. Veja, 31/5/1989).

E o descaso foi repetido por todos os governos entre 1990 e 2017, aí incluídos os governos de coalizão liderados pelo Partido dos Trabalhadores, a despeito dos alertas feitos pela bancada dos Trabalhadores (cinco Centrais Sindicais e duas Confederações de Aposentados) no relatório final do Fórum Nacional da Previdência Social, realizado em 2007.

Portanto, quem disser que há "déficit" desconsidera o que determinam os artigos 194 e 195 da Constituição de 88. Nesse debate, os protagonistas não são contadores e economistas dos bancos, mas juristas e constitucionalistas.

Em fevereiro de 2017, por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, posicionou-se publicamente e afirmou em alto e bom som que a reforma da Previdência "tem sido apresentada pelo governo sob discurso de catástrofe financeira e "déficit", que não existem, evidenciando-se grave descumprimento aos artigos 194 e 195 da Constituição Federal, que insere a Previdência no sistema de Seguridade Social, juntamente com as áreas da Saúde e Assistência Social, sistema que tem sido, ao longo dos anos, altamente superavitário em dezenas de bilhões de reais". ([leia aqui](#))

Em suma, a pós-verdade de um fantasiado suposto "déficit" da Previdência é uma das faces da luta de classes que se expressa na disputa pelos recursos públicos. As "elites" financeiras jamais aceitaram que os movimentos sociais de 1970 e 1980, que lutavam contra a ditadura militar, capturassem uma parcela do PIB federal para financiar a Seguridade Social.

Não há déficit na Previdência. O que há é déficit de democracia e déficit de capitalismo, que, secularmente arcaico, não engole sequer alguns princípios elementares da socialdemocracia.



Relator da CPI da Previdência, Senador Hélio José: Então, V. Sa. entende que tais receitas não têm como escopo financeiro a seguridade social como um todo (com despesas outras como saúde e assistência social), mas tão somente os gastos previdenciários? Por quê?

RESPOSTA DE EDUARDO FAGNANI

Não é esse o meu entendimento, Senador Hélio José.

Como reza o artigo 195 da Constituição Federal, o Orçamento da Seguridade Social é vinculado ao financiamento dos setores da Previdência (Regime Geral da Previdência Social - RGPS), Saúde, Assistência Social e Seguro-desemprego (artigo 194). Como mencionado na resposta anterior, há recursos disponíveis para financiar todos esses setores. Entretanto, desde 1989 esses recursos constitucionalmente vinculados são capturados pela área econômica e utilizados em finalidades não previstas na Constituição de 1988.

Por outro lado, é preciso considerar que a maior parte dos gastos com Saúde e Assistência Social vem dos governos estaduais e municipais, pois vigora, desde 1988, a corresponsabilidade compartilhada entre as instâncias federativas. Já o gasto do Regime Geral da Previdência Social é feito integralmente por fontes de financiamento arrecadadas pela esfera federal. Além da "contribuição do governo", o RGPS tem fontes próprias de financiamento. Em 2015, por exemplo, dos R\$ 436 bilhões gastos no RGPS, R\$ 350 bilhões (80%) foi financiado por contribuições de empregados e empregadores. O Tesouro Nacional aportou apenas R\$ 85 bilhões, tidos como "déficit" (observe que no mesmo ano, o Tesouro aportou R\$ 503 bilhões para pagamento de juros). Ao contrário da Previdência, os setores da Saúde e da Assistência não tem contribuição específica de trabalhadores e empregadores.



2) O Dr. George Soares, Secretario de Orçamento Federal, na audiência desta CPI do dia 15/05 do ano corrente, apontou que a seguridade social apresentou, mesmo desconsiderando os efeitos da DRU, um déficit de R\$ 166,9 bilhões em 2016. Se tirássemos o déficit atribuído ao Regime Geral de previdência dos servidores civis e dos militares, no valor de R\$ 72,2 bilhões, existiria ainda um déficit de R\$ 94,7 bilhões. Ressalte-se que tais valores levam em consideração a arrecadação integral de CSLL e Cofins.

Pergunto: Que ressalvas e comentários V. Sa teria a fazer em relação a essa conta feita pelos técnicos do Governo?

RESPOSTA DE EDUARDO FAGNANI

Senador Hélio José:

Trata-se de uma “contabilidade criativa”. Uma nova “pedalada constitucional” que foi introduzida pelo primeiro escalão do Governo Federal somente em 2015. Não há amparo constitucional para essa abordagem, sendo inaceitável que essa afirmação tenha sido feita por um Secretario de Orçamento Federal.

Esse cálculo unconstitutional inclui na Seguridade Social as [poucas] receitas e as [muitas] despesas do Servidor Público (RPPS) e dos militares.

Ocorre que a própria CF-88 trata esses Regimes como segmentos específicos e distintos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS):

- A **SEGURIDADE SOCIAL** é parte do CAPÍTULO VIII (Da Ordem Social). Além da Saúde e da Assistência Social, ela contempla unicamente o RGPS (Urbano e Rural).
- O **RPPS** é parte do CAPÍTULO VII (Da Administração Pública), sendo regulado pelo artigo 40.
- Por sua vez, a previdência dos **MILITARES** é parte do TÍTULO V (DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS), CAPÍTULO II (DAS FORÇAS ARMADAS) sendo regida pelo Art. 142.

Trata-se, portanto, de novo desprezo ao poder constituinte, lamentavelmente impetrado por representante do primeiro escalão do governo federal.

